

**CONTRATO ADMINISTRATIVO 54/2022**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0145/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 0063/2021

O **MUNICÍPIO DE BAEPENDI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.008.862/0001-26, com sede na Rua Dr. Cornélio Magalhães, nº 97, Centro, Baependi, Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Douglas Staduto Souza**, inscrito no CPF sob o nº 462.326.996-53, ora **CONTRATANTE**, e **OXIGENIO CAMPANHA LTDA ME** inscrita no CNPJ sob o nº 71.323.992/0001-36, neste ato representada pelo sr.(a) **Luiz Antônio Vieira Maia**, inscrito no CPF sob o nº 010.106.958-86, ora **CONTRATADA**, ajustam e contratam, conforme proposta vencedora no Processo Licitatório nº 0145/2021 – Pregão Presencial nº 0063/2021, sob a égide da Lei nº 8.666/93, o seguinte:

1ª – Por meio do presente pacto, a contratada se compromete a entregar/prestar os itens/serviços, pelo valor constante na proposta vencedora, respeitadas e observadas às cláusulas editalícias;

Constitui objeto da presente licitação o Registro de preços eventual aquisição de gás oxigênio para atender os pacientes cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde, conforme planilha abaixo:

| Nº Item | Cód. | Descrição   | Marca       | Und. | Qtd. | Vlr. Unit. | Vlr. Tot.     |
|---------|------|---|-------------|------|------|------------|---------------|
| 1       | 4364 | GAS OXIGENIO MEDICINAL 10M³ - ACOMPANHA CILINDRO DE 10M³ - GAS OXIGENIO MEDICINAL 10M³ - ACOMPANHA CILINDRO DE 10M³     | AIR LIQUIDE | UN   | 120  | R\$ 170,00 | R\$ 20.400,00 |
| 3       | 4362 | GAS OXIGENIO MEDICINAL PPU 1M³ - ACOMPANHA CILINDRO DE 1M³ - GAS OXIGENIO MEDICINAL PPU 1M³ - ACOMPANHA CILINDRO DE 1M³ | AIR LIQUIDE | UN   | 40   | R\$ 70,00  | R\$ 2.800,00  |
| TOTAL:  |      |   |             |      |      |            | R\$ 23.200,00 |

As especificações apresentadas acima são especificações mínimas para os itens a serem apresentados.

**JUSTIFICATIVA** – justifica-se a presente contratação devido ao fato de pacientes do sistema único de saúde necessitam, devido a complicações clínicas que agravam quadros de insuficiência respiratória, de fornecimento de oxigenoterapia, para manutenção da vida.

**DO FORNECIMENTO** – o Departamento Municipal de Saúde fornecerá à empresa vencedora os endereços e nomes dos pacientes autorizados a solicitarem o produto, que deverá ser entregue na casa do paciente. Não serão pagos produtos fornecidos sem a autorização prévia do Departamento Municipal de Saúde.

Por tratarem-se de pessoas com frágil situação médica, será de responsabilidade da empresa o transporte, desembarque e instalação do cilindro dentro da residência do paciente. Dada a imperiosa necessidade do produto, cuja falta pode ocasionar casos de insuficiência respiratória, que podem agravar quadros clínicos causando internação e, em casos extremos, a morte do paciente, o produto deverá ser entregue em no máximo 06 (seis) horas a contar do contato telefônico entre o paciente e a empresa.

Para cada paciente atendido, a empresa deverá gerar um recibo, que deverá ser assinado pelo paciente atendido (ou responsável) e datado, recibo este que deverá obrigatoriamente acompanhar o relatório de fornecimentos que acompanha a nota fiscal.

**Em nenhuma hipótese o produto poderá ser estocado na casa do paciente, e o Departamento Municipal de Saúde não dispõe de local adequado para estocagem deste produto.**

**DO CILINDRO EM COMODATO** – a aquisição será realizada somente levando em consideração o preço do produto (oxigênio medicinal) nas categorias elaboradas, conforme perfis de pacientes (PPU 1m³, cilindro de 3m³ e cilindro de 10m³). A empresa vencedora deverá manter, sob regime de comodato, os cilindros, bem como realizar manutenção nos cilindros, quando necessário, bem como fornecer as válvulas, mangueiras e demais equipamentos necessários ao uso do cilindro pelos pacientes atendidos.

**DO PAGAMENTO** – para a efetivação do pagamento, a empresa deverá apresentar relatório indicando quais foram os pacientes atendidos, a quantidade entregue em cada atendimento e a data de cada atendimento. Este relatório deverá ser acompanhado do original do recibo assinado pelo paciente (ou seu responsável) atestando a entrega. Este relatório deverá ser apresentado juntamente com a nota fiscal.

**DA FISCALIZAÇÃO** – a empresa vencedora deverá possuir Autorização de Funcionamento – AFE, expedida pela ANVISA e cumprir com os requerimentos de Boas Práticas de Fabricação, estabelecida pela RDC N. 69/2008, alterada pela RDC 9, de 04 de março de 2010, **se participar de quaisquer etapas de produção** de gases medicinais, tais como síntese

química, compressão ou separação de gases e qualquer tipo de envase. Se a empresa fizer parte **somente das etapas de distribuição, armazenamento e transporte** de gases medicinais não necessitam de AFE para seu funcionamento, mas deverão solicitar ao fornecedor primário cópia da AFE, para fiscalização a ser realizada pelo Departamento Municipal de Saúde. (informação disponível no site <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/medicamentos/produtos/gasesmedicinais/> informacoes-gerais - item 4.)

**Os cilindros deverão ser cedidos à título de comodato, sendo substituídos por cilindros abastecidos somente após o término do conteúdo.**

- A empresa vencedora será responsável por entregar o equipamento no endereço do paciente constante de documento próprio expedido pelo Departamento Municipal de Saúde.

- A empresa vencedora deverá fornecer as válvulas, mangueiras e demais equipamentos necessários ao uso do cilindro pelos pacientes atendidos.

- O oxigênio deverá ser entregue no local de residência do paciente atendido, no prazo máximo de 06 (seis) horas a contar da notificação pelo Departamento Municipal de Saúde. Dada a natureza do objeto licitado, o prazo previsto é impreterível e indispensável à manutenção da saúde do paciente, e os pedidos, bem com as entregas, poderão ser realizados aos sábados, domingos e feriados, de acordo com a necessidade.

- A empresa deverá entregar os itens nos endereços apontados pelo Departamento Municipal de Saúde, a administração não receberá os itens em nenhum departamento próprio, uma vez que não dispõe de local para armazenamento dos itens.

2 – O presente contrato terá vigência até 31/08/2022.

2.1 – O presente contrato poderá, mediante necessidade administrativa devidamente justificada, ser prorrogado nos moldes da Lei 8.666/93.

3 – Este contrato tem o valor global de R\$ 23.200,00 (vinte e três mil e duzentos reais), e terá suas despesas custeadas por meio das dotações orçamentárias Nº: 239 3.3.90.30.00.2.07.01.10.301.0005.2.0049 00.01.59 DESENVOLVIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

4 – A entrega dos itens deverá ser feita mediante expedição de Autorização de Fornecimento (AF), Ordem de Serviço ou documento similar expedido pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Baependi, no endereço constante do citado documento.

5 – A entrega de materiais ou prestação de serviço que for realizada em desacordo com o objeto licitado ou com as condições previstas no edital, seja no todo ou em parte, não será aceito, devendo a contratada corrigi-lo imediatamente ou fornecer novo produto/serviço, conforme padrões estipulados no edital, sem custo adicional para o contratante.

6 – O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias a contar da liquidação da nota fiscal pelo Departamento Contábil. Juntamente com a nota fiscal.

7 – Para efetivação do pagamento, o contratado deverá estar em regularidade com o INSS, FGTS e a Justiça do Trabalho, devendo enviar as certidões referentes à regularidade solicitadas nesta cláusula juntamente com a Nota Fiscal.

7.1 – Para pagamento a empresa deverá indicar na nota fiscal chave pix e a conta vinculada para cadastro.

7.2 – Para recebimento a empresa deverá indicar na nota fiscal chave pix e a conta vinculada à chave. Caso não possua chave pix, deverá informar dados de conta bancária para recebimento via transferência, preferencialmente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

7.3 Os pagamentos serão realizados exclusivamente via PIX, transferência eletrônica ou TED.

8 – A empresa contratada se obriga a manter em plena regularidade durante a vigência do contrato, conforme as obrigações por ele assumidas, inclusive condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, devendo comunicar previamente o contratante sobre quaisquer alterações que possam comprometer a execução deste contrato.

9 – Este contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato pelo seu descumprimento, sem prejuízo das demais sanções administrativas legalmente previstas.

9.1 Caso seja solicitado o fornecimento ou a realização programada do serviço, o atraso injustificado na entrega ou na realização do serviço ensejará multa de mora nas seguintes proporções:

9.1.1 Por atraso de até 05 (cinco) dias úteis, multa de 5 % (cinco por cento) do valor da AF/OS.

9.2 Por atraso de 06 (seis) até 10 (dez) dias úteis, multa de 10 % (dez por cento) do valor da AF/OS.

9.3 Por atraso superior a 10 (dez) dias úteis ou em caso de reincidência em qualquer das penalidades acima previstas, haverá rescisão do contrato com o licitante inadimplente, sem prejuízo da aplicação de penalidade, em desfavor da empresa, de impedimento de contratar com Administração por até 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

9.4 Nos casos de descumprimento do disposto na cláusula 11.4 do edital, em especial nos casos em que a empresa se encontrar irregular junto ao INSS, FGTS ou Justiça do Trabalho, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da Nota Fiscal.

10 – Em todos os procedimentos sobre a aplicação de penalidades será garantido à contratada o direito ao contraditório e ampla defesa.

11 – O contratante reserva-se o direito de rescindir o contrato, nos termos da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, caso a rescisão seja motivada por inadimplemento contratual total ou parcial do contratado, reconhecendo este, desde já, os direitos da Administração, conforme artigo 77 e demais da Lei nº 8.666/93.

11.1 – Neste caso, além de cominação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, e consequente rescisão, o contratado estará sujeita a aplicação de penalidade de impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

MUNICÍPIO DE BAEPENDI  
CNPJ: 18.008.862 /0001-26

Processo: 0145/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Nº Modalidade: 0063/2021

12 – O contratante não terá responsabilidade por danos que a execução do contrato ocasionar aos funcionários, prepostos ou empregados do contratado, bem como não terá nenhuma responsabilidade perante terceiros, respondendo por eles, com exclusividade, o contratado.

13 – A Administração reserva-se no direito de adquirir ou contratar no todo ou em parte a quantidade licitada, não sendo de aquisição/serviço obrigatória a sua totalidade.

14 – A contratada aceita, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto licitado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

15 – Os preços pactuados somente serão reajustados, inclusive para restabelecimento do equilíbrio financeiro, nos moldes expressamente previstos na Lei nº 8.666/93.

16 - O contrato administrativo oriundo do presente processo poderá, mediante necessidade administrativa devidamente justificada, ser prorrogado nos moldes da Lei 8.666/93. Após doze meses, os contratos prorrogados poderão ser objeto de reajuste com base em um dos índices oficiais, com privilégio para a adoção do menor percentual, na esteira da consulta 761.137 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

17 – Este contrato está totalmente vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 0145/2021 – Pregão Presencial nº 0063/2021, bem como a ata nº 53/2021 que lhe deu origem.

18 – Para resolução de todas as questões que envolvam o presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Baependi, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Baependi/MG 13 de junho de 2022.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE BAEPENDI – CONTRATANTE

Douglas Staduto Souza  
CPF nº 462.326.996-53

\_\_\_\_\_  
OXIGENIO CAMPANHA LTDA ME

Luiz Antônio Vieira Maia  
CPF 010.106.958-86

Visto e Aprovado: \_\_\_\_\_

Testemunha: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Testemunha: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_